



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

DECRETO N.º 2959/2015

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1773/2015 para dispor sobre a utilização do mercado municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Municipal 1773/2015, **DECRETA**:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal n.º 1773/2015 e dispõe sobre a utilização do mercado municipal.

Art. 2º. A utilização do mercado municipal ocorrerá de acordo com o interesse local, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 12, VIII e X, da Lei Orgânica Municipal, para recuperação e melhoria da estética urbana com a realocação do comércio ambulante localizado em áreas públicas.

Parágrafo único: Na aplicação deste Decreto, a administração municipal terá os seguintes objetivos:

- I – Adotar as medidas necessárias para a efetiva utilização do prédio do mercado municipal, observado o interesse local;
- II – Realocar o comércio de rua que há muito tempo encontra-se localizado em áreas públicas;
- III – Promover recuperação urbanística da rua Antônio Pereira da Rocha e seu entorno, especialmente no que se refere ao trecho localizado em frente ao cemitério municipal;
- IV – Melhorar a mobilidade no centro da cidade dando melhores condições de segurança a pedestres e de trafegabilidade a veículos.

CAPITULO II DA DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

Art. 3º. A destinação dos espaços comerciais conforme disposto na Lei Municipal n.º 1773/2015 e neste Decreto é prioritária aos atuais comerciantes pessoas físicas ou jurídicas instalados em áreas públicas municipais de uso comum do povo localizadas na rua Antônio Pereira Rocha e Praça José André de Moraes.

Art. 4º. Caso os atuais comerciantes pessoas físicas ou jurídicas instalados em áreas públicas municipais de uso comum do povo localizadas na rua Antônio Pereira Rocha e Praça José André de Moraes não ocupem todos os espaços comerciais disponíveis no mercado municipal, serão os eventuais espaços remanescentes destinados aos ambulantes estabelecidos há mais de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

anos da Rua Antônio Pereira Rocha e entorno, mediante prévio procedimento seletivo público.

Art. 5º. Não ocupados todos os espaços comerciais disponíveis no mercado municipal após a adoção das medidas previstas nos arts. 3º e 4º deste Decreto, os espaços remanescentes serão destinados a organizações sociais sem fins lucrativos que, cumulativamente:

- I – estejam regularmente constituídas e em atividade no município;
- II – não distribuam resultados de qualquer espécie entre seus associados ou dirigentes de qualquer grau hierárquico;
- III – sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal;
- IV – não tenham tido prestação de contas rejeitada pela administração municipal na execução de convênio;

Art. 6º. A destinação de espaços na forma do art. 3º deste Decreto ocorrerá da seguinte forma:

- I – a administração municipal publicará convocação, com prazo de 20 dias, para que todos os atuais comerciantes pessoas físicas ou jurídicas instalados em áreas públicas municipais de uso comum do povo localizadas na rua Antônio Pereira Rocha e Praça José André de Moraes manifestem interesse em ocupar espaço comercial existente no mercado municipal;
- II – paralelamente, no período da convocação, a administração municipal visitará cada um dos atuais estabelecimentos instalados em áreas públicas municipais de uso comum do povo localizadas na rua Antônio Pereira Rocha e Praça José André de Moraes, registrando os dados do proprietário e do estabelecimento;
- III – nas visitas previstas no inciso anterior, a administração municipal notificará os atuais estabelecimentos de que terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do processo de destinação dos espaços comerciais do mercado municipal para desocuparem o espaço público;
- IV – Ao final do prazo de convocação, a administração municipal publicará a lista das pessoas físicas ou jurídicas que manifestaram interesse e foram consideradas aptas a ocuparem espaço comercial no mercado municipal, distinguindo-se os pertencentes ao segmento da alimentação;
- V – Todo e qualquer cidadão poderá apresentar impugnação à lista de interessados prevista no inciso anterior, no prazo de 03 dias, que será decidida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- VI – havendo mais interessados considerados aptos do que vagas disponíveis, terão preferência os interessados de menor renda familiar *per capita* e os interessados com maior tempo de localização no espaço público;
- VII – as vagas serão distribuídas sempre distinguindo-se os interessados pertencentes ao segmento da alimentação, tendo em vista as particularidades dos espaços comerciais destinados a esta atividade específica;
- VII - Os eventuais interessados excedentes formarão cadastro de reserva e serão comunicados caso surjam novas vagas.
- VIII – após a classificação ou caso a mesma não seja necessária, serão publicadas duas listas de interessados contemplados, uma relativa aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

interessados pertencentes ao segmento da alimentação e outras relativa aos demais, designando-se data para a realização de sorteio dos espaços comerciais. IX – No dia e hora designado será realizado o sorteio dos espaços comerciais do mercado municipal, sempre distinguindo-se o segmento da alimentação, observando-se a lista de interessados classificados.

X – concluído o sorteio, o procedimento será homologado e os interessados serão convocados a assinarem termo de compromisso e responsabilidade e terão o prazo de 30 (trinta) dias para ocuparem o espaço que receberem.

§1º. Para fins de classificação conforme disposto no inciso VI do *caput*, serão adotadas as seguintes providências:

I – Os interessados serão classificados em ordem crescente segundo a renda familiar *per capita*;

II – O tempo de localização no espaço público será utilizado como critério de classificação apenas quando a consideração da renda familiar *per capita* não for suficiente;

III – A administração municipal poderá realizar diligências para a confirmação de dados declarados pelo interessado.

§2º. O interessado que declarar qualquer fato inverídico ou agir de qualquer forma visando obter vantagem indevida no procedimento previsto neste artigo será sumariamente excluído.

Art. 7º. Concluído o procedimento previsto no art. 6º deste Decreto e havendo espaços remanescentes no mercado municipal, serão os mesmos destinados aos ambulantes estabelecidos há mais de 10 (dez) anos da Rua Antônio Pereira Rocha e entorno, mediante prévio procedimento seletivo público.

I – A administração municipal publicará edital com o número de espaços remanescentes a serem ocupados;

II – os interessados deverão comprovar a condição de ambulantes estabelecidos há mais de 10 (dez) anos da Rua Antônio Pereira Rocha e entorno e assinar manifestação de interesse;

III – ao final do prazo previsto em edital, será realizado sorteio dos espaços remanescentes aos interessados que manifestaram interesse;

Art. 8º. Não ocupados todos os espaços comerciais disponíveis no mercado municipal após o procedimento previsto no art. 7º, será observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

CAPITULO III DO COMÉRCIO EVENTUAL

Art. 9º. O espaço destinado ao estacionamento do mercado municipal poderá ser utilizado pelo comércio eventual aos sábados e domingos, observado o seguinte:

I – os interessados em explorar o comércio eventual em dias de sábado e domingo no espaço do estacionamento do mercado municipal deverão se cadastrar perante a administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

II – a administração distribuirá espaços no estacionamento do mercado aos interessados que se cadastrarem, comunicando-lhes acerca dos dias e espaços disponíveis;

III – quando o número de interessados cadastrados for superior ao número de espaços disponíveis, será adotado o sistema de rodízio entre os interessados;

IV – o interessado selecionado que não utilizar o espaço será excluído da lista de cadastro pelo período de 06 (seis) meses, sendo certo que a exclusão será definitiva em caso de reincidência;

CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. Os interessados contemplados com uma vaga no prédio do mercado municipal ficam obrigados a:

I – Pagar pontualmente o valor cobrado pela utilização do espaço e cumprir todas as demais condições estabelecidas neste Decreto e no regimento interno a ser aprovado;

II – Retirar-se do espaço público nos prazos definidos pela administração municipal;

III – Cumprir a legislação municipal vigente em relação a atividade exercida, cadastrando-se no setor de tributação da Prefeitura Municipal e se submetendo à fiscalização tributária, ambiental, sanitária e de posturas;

IV – Não ceder, sublocar ou, de qualquer forma, transferir ou negociar a utilização do espaço para outra pessoa física ou jurídica, sob pena de perda definitiva do espaço;

V – Conservar o espaço público da forma como o recebeu, zelando por sua manutenção e conservação;

VI – Não adotar práticas comerciais que prejudiquem a utilização do espaço por outras pessoas;

VII – Não fornecer bens ou serviços que desrespeitem a legislação vigente;

VIII – Observar o Código de Defesa do Consumidor;

IX – Comparecer às reuniões que forem designadas para tratar de assuntos relacionados ao mercado municipal;

X – Arcar com as despesas de água e energia elétrica relativas ao espaço que ocupa e contribuir para o custeio dessas despesas quando se referirem a espaços comuns;

XI – Acatar as normas internas e as decisões da administração municipal.

XII – Obter previamente autorização/licença para toda e qualquer intervenção a ser feita no espaço comercial recebido, não podendo fixar placas, furar paredes, intervir em rede elétrica, hidráulica, sanitária, ou em qualquer outra estrutura sem a devida autorização da administração.

Art. 11. São obrigações do poder público municipal:

I – prover a manutenção e a conservação do prédio do mercado central, ressalvadas as ações de conservação a cargo do ocupante do espaço;

II – fiscalizar as atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Art. 12. Aquele que descumprir as obrigações estabelecidas neste Decreto perderá o direito à vaga no prédio do mercado municipal.

Parágrafo único: O processo de perda da vaga observará o seguinte procedimento:

I – o interessado será notificado acerca dos fatos e terá o prazo de 5 dias para se manifestar;

II – caso seja necessário e imprescindível a comprovação de fatos alegados, poderão ser produzidas provas pelas partes interessadas;

III – apresentada a defesa e produzidas as provas, será proferida decisão.

CAPITULO V DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL

Art. 13. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem espaços comerciais no mercado municipal ficam obrigadas a pagarem o valor mensal equivalente de 02 (duas) UFISBA's.

Art. 14. O valor previsto no art. 13 será cobrado por meio de Guia de Arrecadação Municipal a ser retirada pelo interessado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica inadimplente por mais de 90 (noventa) dias perderá o direito ao espaço comercial.

CAPITULO VI DO CONSELHO GESTOR DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 16. Após a destinação dos espaços comerciais, será instituído o Conselho Gestor do Mercado Municipal, composto por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I – Coordenador do Mercado Municipal, nomeado pelo Poder Executivo, que presidirá o Conselho Gestor;

II – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

II – 02 (dois) membros indicados pelas pessoas físicas e jurídicas que utilizarem espaços comerciais no mercado municipal.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico publicará convocação para que os interessados em compor o Conselho Gestor se cadastrem. Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a composição do Conselho será feita em assembleia com a presença dos órgãos e entidades interessadas mediante consenso, votação ou sorteio.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Gestor são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. Para cada membro titular do Conselho Gestor corresponderá um suplente.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Parágrafo único: O membro Coordenador do Mercado Municipal terá mandato idêntico ao período de sua designação.

CAPITULO VII DAS COMPETENCIAS

Art. 18. Para fins de execução deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes competências:

I – Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:

- a) responsabilizar-se pela aplicação da Lei Municipal n.º 1773/2015 e deste Decreto Municipal dando início a todas as medidas necessárias;
- b) realizar os procedimentos para destinação dos espaços comerciais do mercado municipal;
- c) zelar pela manutenção e conservação do prédio do mercado municipal;
- d) dar suporte técnico ao Conselho Gestor do Mercado Municipal;
- e) promover a retirada dos atuais ocupantes de espaço público, com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

II – Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego:

- a) realizar estudos sociais necessários aos processos de destinação dos espaços comerciais do mercado municipal, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- b) praticar outras medidas relacionadas à sua área de atuação;

III – Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:

- a) atuar nas ações de manutenção e conservação do prédio do mercado municipal;
- b) elaborar os projetos e executar as obras necessárias;
- c) realizar a avaliação de indenização prevista no art. 4º, §3º, da Lei Municipal 1773/2015.
- d) prestar apoio a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico para a retirada dos atuais ocupantes de espaço público.
- e) aprovar previamente qualquer intervenção em espaço comercial do mercado municipal, bem como promover a fiscalização e o acompanhamento das intervenções;

IV - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- a) fiscalizar as atividades comerciais e adotar as medidas referentes à legislação tributária;
- b) prestar orientação aos interessados em se regularizar perante o Fisco Municipal ou que queiram constituir pessoa jurídica;
- c) promover a cobrança dos valores referentes a utilização do espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

V – As Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente e Política Urbana atuarão no âmbito de suas competências para a fiscalização sanitária e ambiental das atividades desenvolvidas nos espaços comerciais do mercado municipal.

VI – Competirá ao Conselho Gestor do Mercado Municipal:

- a) elaborar e aprovar o seu regimento interno e o regimento interno do mercado municipal;
- b) processar e julgar os procedimentos instaurados por descumprimento das obrigações dos comerciantes;
- c) propor medidas para melhor utilização do mercado municipal;
- d) propor a realização de obras;
- e) propor alterações legislativas;
- f) atuar na fiscalização e direção do Mercado Municipal;
- g) monitorar, controlar e avaliar a política de utilização do mercado municipal.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico editará atos normativos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 20. As pessoas físicas ou jurídicas que não desocuparem o espaço público onde atualmente estão instaladas perderão o direito ao espaço comercial do mercado municipal.

Art. 21. Ficam terminantemente vedadas novas ocupações nos espaços públicos definidos neste Decreto.

Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas que se retirarem dos espaços públicos localizados na rua Antônio Pereira Rocha e seu entorno e que não forem contempladas com espaços comerciais no mercado municipal receberão indenização calculada com base nos valores empregados para a instalação de seus estabelecimentos no local, mediante avaliação prévia da administração.

§1º. A administração municipal promoverá a desocupação do espaço público imediatamente, independentemente do pagamento do valor que poderá ocorrer após a desocupação.

§2º. O interessado poderá optar por levantar as benfeitorias ou acessões que tiver erguido no espaço público.

§3º. O recebimento da indenização será condicionado a assinatura de termo de acordo onde o beneficiário renunciará ao direito de postular, em juízo ou fora dele, qualquer valor adicional ao pago pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara, 18 de setembro de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL 2959/2015.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

(Art. 6º, I)

O interessado abaixo qualificado vem, na forma do art. 6º, I, do Decreto Municipal n.º 2959/2015 e em conformidade com a convocação publicada no Diário Oficial **MANIFESTAR INTERESSE** em concorrer a um espaço comercial no Mercado Municipal, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1773/2015.

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

SEGMENTO: () ALIMENTAÇÃO () OUTROS.

RENDA FAMILIAR: _____

(Inclui todos os rendimentos da família, incluindo-se rendimentos de dependentes)

NUMERO DE MEMBROS DA FAMÍLIA: _____

OCUPA ESPAÇO PÚBLICO DESDE: _____

LOCAL DA OCUPAÇÃO: _____

O interessado se declara ciente de que o descumprimento das disposições do Decreto Municipal n.º 2959/2015, incluindo-se a prestação de informação inverídica, resultará na exclusão do processo de destinação dos espaços comerciais.

Santa Bárbara ____ de _____ de 2015.

Assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL 2959/2015.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

(Art. 7º, I)

O interessado abaixo qualificado vem, na forma do art. 7º, I, do Decreto Municipal n.º 2959/2015 e em conformidade com a convocação publicada no Diário Oficial **MANIFESTAR INTERESSE** em concorrer a um espaço comercial no Mercado Municipal, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1773/2015.

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

TEMPO DE ATIVIDADE DE AMBULANTE EM SANTA BÁRBARA: _____ ANOS.

SEGMENTO: () ALIMENTAÇÃO () OUTROS.

O interessado se declara ciente de que o descumprimento das disposições do Decreto Municipal n.º 2959/2015, incluindo-se a prestação de informação inverídica, resultará na exclusão do processo de destinação dos espaços comerciais.

Santa Bárbara _____ de _____ de 2015.

Assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ANEXO III – DECRETO MUNICIPAL 2959/2015.

RELATÓRIO DE VISITA

(Art. 6º,II)

Em cumprimento do disposto no art. 6º, II, do Decreto Municipal n.º 2959/2015, foi realizada visita aos estabelecimentos instalados na rua Antônio Pereira da Rocha e Praça José André de Moraes, sendo identificados o estabelecimento abaixo:

1)

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

TEMPO DE OCUPAÇÃO:

LOCAL DA OCUPAÇÃO:

SEGMENTO DO COMÉRCIO:

OBSERVAÇÕES:

É o relatório de visita.

Santa Bárbara ____ de _____ de 2015.

(Assinatura Servidor)

(Assinatura Comerciante Pessoa Física/Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ANEXO IV – DECRETO MUNICIPAL 2959/2015

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

NOTIFICADO: Sr. _____, ocupante de espaço público na rua Antônio Pereira da Rocha ou Praça José André de Moraes.

DA NOTIFICAÇÃO

O Município de Santa Bárbara, por intermédio dos seus órgãos de fiscalização e com fundamento na Lei Municipal 1773/2015 e Decreto Municipal n.º 2959/2015, serve-se da presente para **NOTIFICAR V.Sa.** a tomar as seguintes providências:

- 1- Retirar-se do espaço público que atualmente ocupa no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de homologação do processo de destinação dos espaços comerciais do mercado municipal, sobre pena de serem demolidas as eventuais benfeitorias existentes e apreendidas as mercadorias porventura encontradas no local;**
- 2- Retirar as benfeitorias ou acessões que tiver erguido desde que tal ação não comprometa a integridade de bens públicos municipais.**

Com a aprovação da Lei Municipal 1773/2015 V.Sa., todos os demais ocupantes de espaços públicos na rua Antônio Pereira da Rocha e Praça José André de Moraes terão de retirar-se do local tendo em vistas as ações de recuperação urbanística do centro da cidade.

Deste modo, fica V.SA. **NOTIFICADO** a desocupar o espaço público onde atualmente encontra-se instalado, bem como a se inteirar dos procedimentos que estão sendo realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara para destinação dos espaços comerciais do mercado municipal.

Fica V.Sa. ciente também de que após escoado o prazo concedido para a desocupação, não sendo atendida a notificação, estarão sendo tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo-se aí, se for o caso, comunicação ao Ministério Público e à Polícia Judiciária, bem como aplicação de multas previstas na legislação municipal.

Certos da compreensão e do espírito cidadão de V.Sa., sendo notória e por todos conhecida a proibição de ocupação de área pública, aguardamos o atendimento à esta Notificação.

Sem mais, subscrevemos.

Fiscalização Municipal